



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2021

Opina favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE FLORESTA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de novembro de 2024, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI N.º 353/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Danilio Cesar Moraes da Silva Cruz

I - HISTÓRICO

O dirigente da Prefeitura. Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, CPF nº. 865.329.953-04, sendo o mesmo requerente, encaminha o Processo CEE/PI nº. 353/2019 a este Conselho solicitando renovação de autorização das escolas da rede municipal para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular e EJA. O ato autorizativo anterior da rede são as Resoluções CEE/PI nº. 361/2012 e 362/2012, cujas validades expiraram em 30/11/2017 referente à Resolução CEE/PI nº 361/2012 e em 30/11/2015 referente à Resolução CEE/PI nº 362/2012. O município está cadastrado no CNPJ sob o nº. 01.612.578/0001-61.

II - RELATÓRIO

Analisando o processo acima citado, constatou-se que atualmente estão em funcionamento três unidades escolares. O processo encontra-se instruído com a lista das escolas as quais se solicita a renovação de autorização, sendo que a lista apresentada pela requerente consta nove escolas sendo que cinco estão extintas, uma paralisada e três ativas. Nos autos do processo encontra-se a justificativa pelo atraso do pedido; cópia dos documentos pessoais do requerente; organograma; regimento escolar e proposta pedagógica da rede municipal utilizados em todas as escolas, instruídos corretamente quanto ao conteúdo, com linguagem adequada e compatíveis entre si; matriz curricular; calendário escolar; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; proposta de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; justificativa quanto à ausência dos decretos e portarias de criação das escolas; modelo de diário de classe; modelo de certificado de conclusão do Curso Ensino Fundamental; cadastro nacional de pessoa jurídica. O requerente apresenta também: relação das escolas contendo a descrição de bens; previsão orçamentária; plantas baixas; alvarás de funcionamento; fotos dos ambientes das escolas; descrições das instalações da biblioteca e matérias para prática de educação física e laudo técnico de engenharia assinado pelo Arquiteto Plínio Campos, inscrito no CAU 57530-5, atestando que as escolas estão em condições normais de bom funcionamento para o fim educacional.

Segue relação das escolas as qual o município solicita a renovação de autorização:

- U.E. Dirceu Mendes Arcoverde, localizado na Rua Rufino Raimundo Torres, nº 270 - oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 152/2021

Iniciais Regular e EJA. Segundo a inspeção feita, a escola necessita de pinturas nas salas de aulas. A mesma unidade escolar tem um anexo que é localizado na Rua João Martins Carvalho s/n, onde oferece a Educação Infantil;

- U.E Professor Antônio José da Silva, localizada na Rua João Martins de Carvalho, s/n - oferece Ensino Fundamental Anos Finais Regular e EJA;
- U.E. Antônio Severo Barbosa, localizada na Localidade Olho D` água - oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

Segunda a inspeção, quanto à parte administrativa as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativos, com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação, no tocante ao transporte escolar o município dispõe de 04 ônibus do Programa Caminho da Escola e 02 vans terceirizadas. Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção a equipe técnica orienta que se faça um Plano de Metas para melhor atender a clientela.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, recomendando que a Prefeitura e a Secretaria de Educação sejam advertidas conforme prever a Resolução CEE/PI nº. 111/2018 pela oferta de cursos sem autorização deste CEE, este relator vota favorável à renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE FLORESTA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, até 31 de novembro de 2024, com as seguintes recomendações:

- 1) Que a Secretaria de Educação do município providencie o plano de melhoria sugerida pela equipe técnica de inspeção;
- 2) Que o município tome as providências necessárias para a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do Conselho Municipal de Educação;
- 3) Que o município crie as portarias e os decretos das escolas autorizadas, pois é papel do poder executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2021.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz– Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

ConsGildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI